

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Dentre vários aspectos normatizados pelo diploma legal em comento, o artigo 142 trata da representação e assistência aos menores em juízo.

Ocorre que a Lei 8.069/90 foi promulgada quando a seara civil estava sob a égide do Código Civil de 1916, que estabelecia que os maiores de 16 e menores de 21 anos eram relativamente incapazes ao exercício de atos da vida civil, necessitando assim de assistência em juízo de seus responsáveis.

Essa já não é nossa realidade, desde 2003, quando entrou em vigência a Lei 10.406/02 – Código Civil brasileiro, que estabelece que a capacidade plena para os atos da vida civil, incluída a capacidade de estar por si só representada em juízo, é alcançada aos dezoito anos completos. Neste interim, faz-se necessária tal adequação.

Assim, por entendermos ser a presente proposição deveras relevante e significativa é que submetemos a mesma a ínclita apreciação de Vossas Excelências e pugnamos pelo reconhecimento e conseqüente aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2018.

Deputado Rubens Pereira Júnior